

|                                                                                        |                                                        |                             |                              |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
|       | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG</b> |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>                            |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>Número:</b><br><b>INST-DVA-001</b>                  | <b>Versão:</b><br><b>00</b> | <b>Página:</b><br><b>1/7</b> | <b>Início Vigência:</b><br><b>13/10/2025</b> |
| <b>Título:</b> Emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) |                                                        |                             |                              |                                              |

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece procedimentos a serem seguidos para emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), no âmbito da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). A atividade visa a emissão de documento de solicitação voluntária, para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro.

## 2. OBJETIVO

Padronizar a emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), no âmbito da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

## 3. ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica às autoridades sanitárias da Superintendência de Vigilância Sanitária (SVS) e dos Núcleos de Vigilância Sanitária (NUVISA) das Unidades Regionais de Saúde (URS).

## 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº. 603, de 10 de fevereiro de 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <[https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num\\_ato=00000603&sql\\_tipo=RDC&sql\\_orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&vlr\\_ano=2022&sequ\\_ato=000&cod\\_modulo=310&cod\\_menu=9434](https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000603&sql_tipo=RDC&sql_orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&vlr_ano=2022&sequ_ato=000&cod_modulo=310&cod_menu=9434)>. Acesso em 10 de setembro de 2025.

|                                                                                        |                                                        |                             |                              |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
|       | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG</b> |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>                            |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>Número:</b><br><b>INST-DVA-001</b>                  | <b>Versão:</b><br><b>00</b> | <b>Página:</b><br><b>2/7</b> | <b>Início Vigência:</b><br><b>13/10/2025</b> |
| <b>Título:</b> Emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) |                                                        |                             |                              |                                              |

PORTAL MG. Obter Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA). Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/servico/obter-certidao-de-venda-livre-para-exportacao-de-alimentos-cvlea>>. Acesso em 10 de setembro de 2025.

## 5. DEFINIÇÕES

Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA): é um documento emitido pela autoridade sanitária competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e requerido voluntariamente quando necessário pela empresa exportadora do alimento, para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro.

## 6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- **CVLEA:** Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos
- **DVA:** Diretoria de Vigilância em Alimentos
- **NUVISA:** Núcleos de Vigilância Sanitária
- **SEI:** Sistema Eletrônico de Informações
- **SES:** Secretaria de Estado de Saúde
- **SUASA:** Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
- **SVS:** Superintendência de Vigilância Sanitária
- **URS:** Unidades Regionais de Saúde
- **VISA:** Vigilância Sanitária

## 7. RESPONSABILIDADES

A correta aplicação deste procedimento é de responsabilidade das autoridades sanitárias da VISA do Estado de Minas Gerais.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.  
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.  
Impresso em: 10/10/2025 14:00

|                                                                                        |                                                        |                             |                              |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
|       | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG</b> |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>                            |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>Número:</b><br><b>INST-DVA-001</b>                  | <b>Versão:</b><br><b>00</b> | <b>Página:</b><br><b>3/7</b> | <b>Início Vigência:</b><br><b>13/10/2025</b> |
| <b>Título:</b> Emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) |                                                        |                             |                              |                                              |

## 8. PRINCIPAIS PASSOS

### 8.1 Orientação ao solicitante sobre o peticionamento eletrônico da CVLEA no SEI

- Informar ao solicitante que a autoridade competente para a emissão da CVLEA é aquela responsável pelo licenciamento do estabelecimento fabricante do alimento que será exportado, ou seja, a Vigilância Sanitária (Municipal ou Regional Estadual) que emitiu seu alvará sanitário.
- Informar que a emissão da CVLEA é um dos serviços disponibilizados pela SES/MG, via SEI, para as empresas cujo licenciamento sanitário é de competência estadual e que o passo a passo e demais informações sobre o procedimento para a obtenção da certidão podem ser encontrados em <https://www.mg.gov.br/servico/obter-certidao-de-venda-livre-para-exportacao-de-alimentos-cvlea>.

#### 8.1.1 Orientações ao peticionante relativas a excludentes do serviço

- Informar que não é possível que outro serviço emita o mencionado documento, nem em outro município, nem no serviço estadual quando o emissor do alvará sanitário for o ente municipal.
- Informar que a possibilidade de emissão presencial é facultada aos municípios (devendo ser consultada a vigilância local sobre essa possibilidade), mas o procedimento pelo VISA do Estado de Minas Gerais deve ser peticionado eletronicamente.
- Informar que a Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) é um documento aplicável no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), exclusivamente aos produtos licenciados pelo SNVS, não se estendendo aos produtos do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA (Ministério da Agricultura e seus entes estaduais e municipais), que possuem regramento próprio para exportação.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 10/10/2025 14:00

|                                                                                        |                                                        |                             |                              |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
|       | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG</b> |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>                            |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>Número:</b><br><b>INST-DVA-001</b>                  | <b>Versão:</b><br><b>00</b> | <b>Página:</b><br><b>4/7</b> | <b>Início Vigência:</b><br><b>13/10/2025</b> |
| <b>Título:</b> Emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) |                                                        |                             |                              |                                              |

## 8.2 Recebimento de demanda e emissão de CVLEA

Após o recebimento do protocolo de solicitação para emissão da CVLEA do requerente no SEI, a referência técnica responsável pela demanda na DVA/SVS/SES, deve encaminhar a solicitação para a Unidade Regional de saúde em que se situa a unidade fabril do produto e competente para a emissão da CVLEA.

Uma vez atribuído a si, a Autoridade Sanitária competente, da Unidade Regional de Saúde, deve:

- Receber a documentação e verificar se a empresa inseriu no SEI todos os documentos necessários, a saber:
  - requerimento assinado pelo responsável técnico ou legal contendo informações sobre o produto e dados para contato (e-mail e telefone);
  - modelo da CVLEA preenchido com as informações de responsabilidade da empresa exportadora;
  - comprovante de pagamento ou de isenção da taxa, se houver;
  - informação sobre a regularização do produto perante o SNVS;
  - cópia da fatura ou documento equivalente que comprove a transação comercial de exportação do alimento objeto da certidão; e
  - laudo de análise laboratorial, quando exigido pelo país importador.
- A Autoridade Sanitária deve incluir no SEI um novo documento do tipo “Certidão” (pode ser usado documento modelo, ou ser feito segundo o ANEXO MODELO DA CERTIDÃO DE VENDA LIVRE PARA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (CVLEA) da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022).
- Quando o documento do peticionante é feito direto no SEI é possível copiá-lo utilizando o seu número SEI como documento modelo, sem a necessidade de reinserir os dados referentes ao fabricante e ao produto. Isto não se aplica nos

|                                                                                        |                                                        |                             |                              |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
|       | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG</b> |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>                            |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>Número:</b><br><b>INST-DVA-001</b>                  | <b>Versão:</b><br><b>00</b> | <b>Página:</b><br><b>5/7</b> | <b>Início Vigência:</b><br><b>13/10/2025</b> |
| <b>Título:</b> Emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) |                                                        |                             |                              |                                              |

casos em que o documento é inserido como documento externo.

- Preencher o cabeçalho, sendo designado uma identificação para o documento que atenda o descrito na norma: *Quando não emitido via sistema eletrônico previsto no §5º do art. 4º, o certificado deve possuir um número de controle atribuído localmente pela autoridade sanitária competente. É recomendado que além de número sequencial e ano de emissão, sejam incluídas letras que possibilitem a fácil identificação do estado e da cidade (exemplo: 0001-2017/SP-RP).*
- Preencher todos os campos no item "Declarações". Outras informações podem ser adicionadas, a critério da autoridade sanitária.
- Determinar quais anexos serão inseridos e listá-los no item "Lista de anexos", quando existirem. Os anexos devem incluir, minimamente, a cópia do Alvará Sanitário da empresa e do Anexo XI do produto.
- A autoridade sanitária deve assinar digitalmente o documento.

### 8.3 Notificação da Emissão do Documento ao peticionante

Após a emissão da CVLEA, é indispensável que a VISA disponibilize o documento a empresa. Isso pode ser feito através de Intimação, devendo clicar no ícone "Gerar Intimação Eletrônica" e preencher os campos com os dados do peticionante (pessoa física ou jurídica), conforme campo INTERESSADOS no menu esquerdo do SEI, sendo esta uma intimação para ciência. Alternativamente, pode ser feito por disponibilização de acesso, clicando no ícone "Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo" e selecionando a certidão emitida em "Protocolos disponibilizados (clique na lupa para selecionar)".

A opção "Permitir inclusão de documentos" do usuário externo não deve ser selecionada. A sua seleção impedirá a conclusão do processo SEI.

### 8.4 Conclusão do Processo SEI

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.  
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.  
Impresso em: 10/10/2025 14:00

|                                                                                        |                                                        |                             |                              |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
|       | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG</b> |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>                            |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>Número:</b><br><b>INST-DVA-001</b>                  | <b>Versão:</b><br><b>00</b> | <b>Página:</b><br><b>6/7</b> | <b>Início Vigência:</b><br><b>13/10/2025</b> |
| <b>Título:</b> Emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) |                                                        |                             |                              |                                              |

Atendida a intimação eletrônica, o número do processo SEI deve ser catalogado (ou salvo em bloco específico) e o processo deve ser encerrado.

## 9. DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

É possível que a requisição de emissão seja proveniente diretamente da ANVISA, ou que as empresas solicitem documentos em língua estrangeira. Nestes casos, os procedimentos a serem seguidos seguem descritos nessa Instrução. Quaisquer outros desvios ou dificuldades encontradas durante o processo de trabalho devem ser imediatamente comunicados à Diretoria de Vigilância em Alimentos - DVA, via processo SEI/MG encaminhado a unidade SES/SUBVS-SVS-DVA.

### 9.1 Emissão do Documento pela plataforma ANVISA

A ANVISA possui sistema de peticionamento para emissão de CVLEA. No entanto, considerando que a emissão só pode ser realizada pela esfera responsável pelo licenciamento sanitário da empresa peticionante, a Agência fará a devida notificação à vigilância sanitária competente para a emissão da certidão.

Nos casos em que a ANVISA receber a solicitação e constatar que a VISA local responsável pela emissão da CVLEA não se encontra cadastrada no sistema, a ANVISA entrará em contato com o órgão local para solicitar os dados do usuário que será cadastrado. Cada Município pode cadastrar apenas um usuário que sugerimos ser vinculado ao e-mail institucional para que o acesso não fique limitado a apenas um representante. Após o cadastro da vigilância no sistema da ANVISA, o protocolo seguirá para análise pela VISA municipal, que deve seguir o procedimento padrão (segundo o passo a passo disponível no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/manual-cvlea.pdf>).

### 9.2 Solicitação de Documentos em outros idiomas

|                                                                                        |                                                        |                             |                              |                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|
|       | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG</b> |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>                            |                             |                              |                                              |
|                                                                                        | <b>Número:</b><br><b>INST-DVA-001</b>                  | <b>Versão:</b><br><b>00</b> | <b>Página:</b><br><b>7/7</b> | <b>Início Vigência:</b><br><b>13/10/2025</b> |
| <b>Título:</b> Emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) |                                                        |                             |                              |                                              |

Caso a empresa solicite documentação em outro idioma, além daqueles disponibilizados, deve ser orientada a procurar tradutor juramentado que atenda sua necessidade, considerando que em consonância com o artigo 16 da LEI nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, *"os atos do processo serão realizados por escrito, em vernáculo, e conterão a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade por eles responsável"*, portanto, em português.

## 10. ANEXOS

Anexo I - Modelo de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) - tradução em inglês.

## 11. HISTÓRICO DE VERSÃO

| Nº. da Versão | Item | Alterações      |
|---------------|------|-----------------|
| 00            | N/A  | Emissão Inicial |

## 12. APROVAÇÃO

| Responsabilidade      | Nome                                                           | Cargo/ Setor                     |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Elaborador:           | Daniela Fernandes Cesar                                        | Coordenadora - DVA               |
| Revisor técnico:      | Juliana Freitas Paula Pereira<br>Mayara Aparecida Mendes Silva | Coordenadora - DVA<br>EPGS - DVA |
| Revisor da qualidade: | Ângela Ferreira Vieira                                         | Diretora DVA                     |
| Aprovador:            | Daniela Fernandes Cesar                                        | Coordenadora - DVA               |